

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

INSTITUTO NACIONAL DA MATA ATLÂNTICA – INMA nº 03/2025

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DA MATA ATLÂNTICA – INMA, E O (A) CENTRO DE REFERÊNCIA EM INFORMAÇÃO AMBIENTAL - CRIA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DA MATA ATLÂNTICA**, neste instrumento doravante denominado **INMA**, com sede em sede em Santa Teresa – Espírito Santo, no endereço Av. José Ruschi, nº 04 - Centro, CEP. 29.650-000, inscrito no CNPJ/MF nº 01.263.896/0034-22, neste ato representado pelo seu Diretor, Dr. SERGIO LUCENA MENDES, brasileiro, casado, portador do RG nº **62**, SPC/ES, CPF nº ***083.447-**, nomeado pela Portaria da Casa Civil Nº 1.366, de 15 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2022; e

O **CENTRO DE REFERÊNCIA EM INFORMAÇÃO AMBIENTAL - CRIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 04.238.696/0001-40, qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, classificada, segundo seu Estatuto, como ICT privada, com sede em Campinas – São Paulo, com sede e foro na Rua Franz Wilhelm Daffert, 182, sala 04 - Jardim Chapadão, CEP. 13.070-161, neste ato representado por DANIEL CYWINSKI, administrador de empresa, inscrito no CPF nº 255.109.428-35, portador do RG: 24.924.040-3, Representante Legal do CRIA, nomeado através da Ata de Reunião Ordinária do Conselho de Governança do CRIA, realizada no dia 10 de abril de 2025, e documento registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas, para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 15.739 em 27/05/2025,

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, tendo em vista o que consta do Processo nº 01239.000272/2025-45 e em observância, no que couber, às disposições das Leis nº 14.133/2021, 10.973/2004, 9.609/1998, 9.610/1998 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para estabelecer os critérios de participação da coleção MBML, do INMA, na rede *speciesLink*.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

a) Realizar reuniões técnicas para definição dos termos do PLANO DE TRABALHO que deverá integrar instrumento jurídico específico.

Subcláusula primeira. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

Subcláusula segunda. Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

Subcláusula terceira. Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o INMA envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Realizar reuniões necessárias para elaboração de PLANO DE TRABALHO;
- b) Realizar estudo de viabilidade para escolha do software apropriado à coleção MBML;
- c) Realizar estudo para estabelecer quais dados serão disponibilizados à rede *speciesLink*, garantindo o bloqueio de dados sensíveis;
- d) Realizar estudo para manutenção e atualização dos dados da coleção MBML, de modo a garantir que o formato seja compatível com o utilizado na rede *speciesLink*;
- e) Manter o computador da coleção MBML em funcionamento;
- f) Indicar representantes para acompanhamento das atividades que serão estabelecidas em instrumento jurídico específico.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o CRIA envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Realizar reuniões necessárias para elaboração de PLANO DE TRABALHO;
- b) Realizar estudo de viabilidade técnica de integração dos dados do acervo MBML à rede *speciesLink*;
- c) Desenvolver e manter o sistema de informação para indexação, busca e recuperação dos dados sobre os acervos disponibilizados na internet considerados de acesso público;
- d) Definir os meios de garantia da integridade dos dados e informações disponibilizadas pelo INMA;
- e) Definir a forma como o reconhecimento do INMA pela autoria e responsabilidade pelos dados será realizada, com aprovação do INMA;
- f) Garantir, na rede *speciesLink*, o reconhecimento do Provedor pela autoria e responsabilidade dos dados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partípice.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 36 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio devem ser acordados entre os partícipes o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou

imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

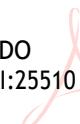
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santa Teresa/ES, 18 de julho de 2025

SERGIO LUCENA MENDES

DIRETOR INMA

DANIEL
MANCHADO
CYWINSKI:25510
942835



Assinado de forma
digital por DANIEL
MANCHADO
CYWINSKI:25510942835
Dados: 2025.07.18
10:30:46 -03'00'

DANIEL CYWINSKI
REPRESENTANTE LEGAL CRIA